

PUBLICADO DOC 20/10/2006

PARECER Nº 1464/2006 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0712/2005**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adilsom Amadeu, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

A dislexia é uma das mais comuns deficiências de aprendizado. Segundo pesquisas realizadas, 20% de todas as crianças sofrem de dislexia, ocasionando grandes dificuldades ao aprender a ler, escrever e soletrar. Pessoas disléxicas normalmente lêem e soletram com dificuldade, pois é difícil para a assimilação de palavras, porém isto não quer dizer que crianças disléxicas são menos inteligentes; aliás, muitas delas apresentam um grau de inteligência normal ou até superior ao da maioria da população.

A dislexia persiste apesar da boa escolaridade e é necessário que pais, professores e educadores estejam cientes de que um alto número de crianças sofre de dislexia, não confundindo este problema com preguiça ou má disciplina. Portanto, pais e educadores devem saber identificar os sinais que indicam que uma criança é disléxica e não preguiçosa, pouco inteligente ou mal-comportada.

Dislexia não significa falta de inteligência e não é um indicativo de futuras dificuldades acadêmicas e profissionais. A dislexia, principalmente quando tratada, não implica em falta de sucesso no futuro. Alguns exemplos de pessoas disléxicas que obtiveram grande sucesso profissional são Thomas Edison (inventor), Tom Cruise (ator), Walt Disney (fundador dos personagens e estúdios Disney) e Agatha Christie (autora).

Alguns pesquisadores acreditam que pessoas disléxicas têm até uma maior probabilidade de serem bem sucedidas; acredita-se que a batalha inicial de disléxicos para aprender de maneira convencional estimula sua criatividade e desenvolve uma habilidade para lidar melhor com problemas e com o stress.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11-10-06

J.F. Zelão - Presidente

Mario Dias – Relator

Abou Anni

Atilio Francisco

Noemi Nonato